

Proprietario e redactor gerente — JOSÉ MIGUEL FERNANDES DAVID
O JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO NORTE DO DISTRITO DE LEIRIA

EDITOR — A LENCOSTRE E BARROS
Tiragem 1:000 exemplares
ASSINATURAS
PORTUGAL E COLONIAS, ANO, 1\$20; ESTRANGEIRO 2\$00.
NUMERO AVULSO, \$03 ANUNCIOS, PREÇO CONVENCIONAL
COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFFICINAS DA UNIAO FIGUEIROENSE

Uma vilania

Como noticiámos no nosso ultimo numero, estão pronunciados pelo duplo crime de homicidio voluntario os nossos correligionarios de Arega João Artur de Sousa Manso, Antonio de Vasconcelos Sousa Manso e João Augusto Teixeira. Os arguidos foram pronunciados sem fiança, porque a lei a não concede em casos taes, e vieram voluntariamente entregar-se em juizo, requerendo a instrução contraditória, nos termos da Constituição da Republica, concedida aos reus presos, quer antes, quer depois da formação da culpa.

Foram interrogados no mesmo dia em que se apresentaram e recolheram á cadeia, começando no dia immediato o interrogatorio das testemunhas pelos arguidos oferecidas para a sua defesa, interrogatorio que durou tres dias, tendo terminado na preterita segunda feira.

Ao que nos consta, os depoimentos feitos por todas essas testemunhas não podiam ser mais claros, mais conformes, mais terminantes para o esclarecimento da verdade. A accusação foi, como não podia deixar de ser, totalmente esmagada!

Nem uma só das falsas arguições ficou de pé. Pela natureza dos depoimentos, pela quantidade e qualidade das pessoas que depuseram e pela maneira como o fizeram, não podia ficar, e não ficou decerto, a mais leve sombra de duvida no espirito do julgador de que todo aquele amontuado de falsidades, com que se pretendera colher de surpresa, e inocentemente, os nossos amigos, era a obra traiçoeira de meia duzia de bandalhos sem escrúpulos, rancorosos, infames e nojentos.

O sr. dr. delegado do procurador da Republica assistiu á inquirição das testemunhas, como representante do Ministerio Publico. Por parte da defesa, assistiu tambem ao acto o sr. dr. Mario Guimarães Cid das Neves e Castro. Perante esses magistrados vieram depôr trinta e tantas creaturas que acompanharam de perto os arguidos no momento em que os tragicos acontecimentos de Arega tiveram logar e todas elas foram unanimes em afirmar, por certeza absoluta, que nenhum dos arguidos praticou os factos que lhe foram imputados.

A maneira singela e natural como explicavam os seus depoimentos, satisfazendo amplamente

ás instancias da defeza e da accusação, habilitaram o meretissimo juiz a proferir o seu despacho no recurso que os arguidos interpuzeram contra a injusta pronuncia, que esperamos será de reparação do agravo, e convenceram o Agente do Ministerio Publico da injustiça d'essa pronuncia, pelo que, decerto, se conformará com a decisão que restituir á liberdade os inocentes, poupando-os, desde já, á vexatoria prisão preventiva a que estão sujeitos.

Quando do processo que ha tempo se debateu n'esta comarca em analogas circunstancias, o sr. dr. delegado do procurador da Republica tinha duvidas sobre a admissibilidade da instrução contraditória, depois de concluido o processo preparatorio e dada a pronuncia, porque, em seu entender, aquella regalia da lei só era conferida aos presos em flagrante delicto.

Mas hoje já o sr. dr. delegado não pode ter essas duvidas, visto que no processo aludido os venerandos tribunaes superiores julgaram de molde a dissipar todas as duvidas que sobre este ponto pudessem subsistir e s. ex.ª tem pleno conhecimento dos respectivos acordãos, porquanto a materia sobre que eles decidiram foi precisamente aquella sobre que s. ex.ª tinha essas duvidas.

Mais que uma vez, têm os tribunaes julgado que é admissivel a instrução contraditória dos feitos crimes, antes e depois da formação da culpa, sendo hoje jurisprudencia assente que, estando os arguidos presos, podem sempre utilizar-se d'esse beneficio. Nem leis pode haver em contrario, porque contrariavam o que expressamente determina a Constituição da Republica no n.º 20 do seu art. 3.º, que resa assim:

A instrução dos feitos crimes será contraditória, assegurando aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias de defeza.

Pela simples leitura d'este artigo do código fundamental da nação, que nenhuma lei pode ofender, se vê iniludivelmente que os arguidos tem o direito incontestavel de usar da instrução contraditória, quer antes, quer depois de pronunciados.

Se não fôra esta salutar disposição da Constituição Política da Republica, quantos inocentes não estariam sob prisão á mercê do runcôr de meia duzia de patifes que, por odios pessoas ou

mesquinhas vinganças politicas, não hesitam em ir perjurar ao tribunal.

Não se pode, nem deve admitir que os processos preparatorios, que, muitas vezes por simples indícios, levam á cadeia inocentes, não sejam, na maioria dos casos, o produto de malevolas intenções ou, pelo menos, a causa involuntaria de flagrantes vexames.

Que isto é assim, prova-se com o facto, bem notavel na nossa comarca, de serem os reus quasi sempre absolvidos ou condenados com penas muito leves.

No caso de que vimos tra'ando, provou-se pela instrução contraditória que os arguidos, estão inocentes e que, por tanto não devem continuar submetidos a uma vexatoria detenção, senão o tempo, é claro, restritamente necessario para se cumprirem os prazos taxados na lei.

Isto é perfeitamente legal e justo; mas ainda que o não fosse, era humano e digno e, quando a

consciencia do julgador imparcial e recto se sente afrontada pela execução das leis, estas não têm razão de existir. Não ha leis más: o que pode haver são más interpretações. O legislador nunca poderia ter a intenção de vexar um inocente. Provada que seja a innocencia do arguido, não pode haver magistrado algum que não experimente o incomparavel prazer de o restituir prontamente á liberdade.

Temos a certeza de que, revelada exuberantemente pela instrução contraditória a completa innocencia dos nossos amigos de Arega, eles serão immediatamente postos em liberdade e o sr. dr. delegado promoverá contra os falsarios que os levaram á cadeia rapido e rigoroso castigo pelo crime de perjurio que tão nitidamente resalta da leitura dos autos.

Assim o esperamos, com o natural empenho de que se faça justiça a todos.

ECOS & NOTICIAS

Alfredo Pimenta

Com esta epigrafe, recortamos do nosso presado colega «O Ribeira de Pera» o seguinte:

Este colaborador do nosso estimado colega União Figueiroense é inegavelmente um homem inteligente e honrado, incapaz de negocios escuros e de querer um centavo que não seja limpinho. Dizer ou insinuar o contrario é dar pasto á marafona da politica.

—Perdão, colega: não é a marafona da politica que manda insinuar infamias. E' que nenhum ladrão o quer ser sósinho no nome, embora não se importe de o ser no proveito...

Baixam a tudo como canalhas reles, que são.
Safados!

Novo jornal

Apareceu-nos sobre a mesa de trabalho um novo colega que se publica na sede do distrito, intitulado «O Mensageiro» e que se diz órgão dos catolicos.

Por lealdade jornalística, é costume os jornaes felicitarem os novos colegas, desejando-lhes longa vida, muitas prosperidades, etc., etc.

Nós tambem costumamos dizer essas banalidades: amáveis, quando nos aparece pela porta algum colega novo. Mas... com franqueza, desta vez, não temos coragem para tanto. A' parte o desprimor para a tipografia, o estupor do curudo é mal impresso, peor escrito e... dá mesmo vontade de o queimar á nascença!

Cheira a jesuitismo que trezanda e nem a alma se lhe aproveita.
Só ca faltava aquela peste!...

Código penal

Art. 349.º — Qualquer pessoa, que voluntariamente matar outra, será punida com toito anos de prisão maior celular, seguida de degredo por doze, ou, em alternativa, com a pena fixa de degredo por vinte e cinco anos.

Art. 238.º — Aquele que em causa criminal e sobre as circunstancias essenciais do facto, que é o objecto da accusação, teestemunhar falso contra o

acusado, será condenado á pena de dois a oito anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, á de prisão maior temporaria.

—Ora ahí estão dois artigos que fomos buscar ao código penal: o primeiro queriam os patifes aplicar aos inocentes que estão na cadeia por virtude dos acontecimentos de Arega; o segundo é aquele a que estão sujeitos os que, nas comarcas de Alvaizere e Ferreira, mentiram descaradamente contra eles.

Os instigadores ou mandatarios são responsaveis como os autores.
Com uns e outros se ajustarão as contas em devido tempo...

Dr. Jacinto Nunes

De passagem para Pedrogam Grande, esteve em Figueiró, no preterito domingo, o sr. dr. Jacinto Nunes, deputado unionista.

Se não se tivesse feito segredo da sua estada n'esta vila, embora curta, certamente teriamos tido o prazer de o cumprimentar.

Entre nós e o velho republicano, existe a barreira do partidario politico; mas a admiração e simpatia que temos pela sua individualidade não nos permitiriam que deixassemos de lhe apresentar os nossos cumprimentos pessoais, o que, com magua o dizemos, não podemos fazer, por ignorarmos a sua presença nesta vila.

D'aquí lhe enviamos as nossas saudações.

Escolas moveis

Foram creadas as escolas moveis de Vilas de Pedro, Aldeia d'Ana d'Aviz e da Foz d'Alge. As respectivas professoras apresentaram-se á camara para que lhes fornecesse casa, luz e mobilia. E a camara, em vez de cumprir o seu dever, mandou para Lisboa um telegrama a dizer que quem pedira as escolas enganára o ministro, porque não havia nada preparado para elas funcionarem!

Quem pediu as escolas fomos nós, mas quem enganara a Republica é a camara, que não cumpre os seus deveres, porque nós não temos obrigação de dar casa, mobilia e luz para as escolas, como ela tem. As escolas lá estão a funcionar, mas tivemos de pedir

aos nossos amigos para auxiliarem os professores.

E' uma vergonha que a camara despreze assim a instrução e tenha a coragem de corresponder deste modo ao nosso interesse em conseguir o que ela não seria capaz.

Fazer politica com a instrução é a cousa mais infame que pode haver!

O sr. Tito

O sr. Tito de Sousa Larcher voltou no ultimo numero do *Imparcial*, de Pombal, a publicar um novo artigo, dizendo *cousas* a seu respeito, como fez o outro dia, mas d'esta vez limitando-se a falar só de si.

Está bem. Não temos nada com o seu modo de ver particular, uma vez que não brinque conosco. Pode *impingir* as suas lições de civismo a quem quizer, que está no seu direito, menos a nós que lh'as não recebemos, nem, quando forem insultuosas, lh'as admitimos.

O sr. Larcher tem a mania do exclusivo, em materia de civismo e fé republicana.

Não lhe levamos nada por isso; mas d'ahi ao insulto grosseiro vae muita distancia e, quem quer ser respeitado, respeita os outros. Podiamos, se quizessemos, fazer alguns *reparos* ao seu novo artigo, mas não queremos e ficamos, portanto, por aqui.

Declaração

O nosso assinante, sr. Augusto Coelho Agria, comerciante no Bié, escreve-nos a pedir que declaremos no nosso jornal que abandonou a politica partidaria, continuando, no entanto, a ser um republicano convicto.

Ahi fica a declaração pedida, sentindo deveras que o nosso amigo tivesse tomado tal deliberação, pois n'ele contava o partido democratico um dedicado e valioso correligionario.

Ignoramos as razões que motivaram a resolução do sr. Coelho Agria, mas cremos que ela se tenha filiado em causas de caracter puramente particular.

Reforma da policia

O governo já reformou a policia de Lisboa, Porto, Coimbra e varios outros distritos, tendo tambem dotado quasi todos com guarda republicana.

Para Leiria nem uma cousa, nem outra. E' um distrito abençoado. Para que precisamos nós de policia ou guarda republicana, se por cá vamos vivendo todos como os anjinhos no céu?!

E' uma santa cordealidade...

COBRANÇA

Prevenimos os nossos presados assinantes de que vamos mandar para o correio, para cobrança, os recibos das suas assinaturas, esperando que todos satisfaçam logo que lhes sejam apresentados, evitando-nos assim grande encomodo e dispendio a que daria logar segunda cobrança. Crentes de que este nosso pedido seja tomado na devida consideração, aqui deixamos registados os nossos agradecimentos.

O CASO D'AREGA

Duvidas sobre a instrução contraditória? -- Mas os tribunales superiores já se pronunciaram sobre ela, considerando-a admissivel entre a pronuncia e o julgamento!

Já depois de composto o nosso editorial, constou-nos que o sr. dr. delegado do procurador da Republica requereu se lhe tomasse termo d'agravo do despacho que admitiu a instrução contraditória no processo em que são arguidos João Artur de Sousa Manso, Antonio Vasconcelos de Sousa Manso e João Augusto Teixeira!

Temos o direito de extranhar tal atitude por parte do agente do ministerio publico, embora tenhamos de reconhecer-lhe o direito que tem de recorrer de todos os despachos exarados em autos crimes que corram seus termos n'esta comarca.

O motivo da nossa estranheza é, alem dos expostos em outro logar, o facto de ter s. ex.^a assistido ao interrogatorio das testemunhas da instrução contraditória fazendo-lhes instancias e convencendo-se, como é natural, da inocencia dos arguidos.

Em nossa opinião, o sr. dr. delegado, legalizando com a sua presença esse acto, reconheceu implicitamente que ele era justo e legal.

Se o sr. dr. delegado entendia, na qualidade fiscal da lei, que a admissibilidade da instrução contraditória não tinha logar e que, portanto, esta era ilegal, não devia também sanciona-la com a sua presença, fazendo perguntas ás testemunhas.

Parece-nos que assim devia ser, ao menos por coerencia, tanto mais que os tribunales superiores já decidiram, em autos subidos da nossa comarca, que a instrução contraditória deve ser admitida entre a pronuncia e o julgamento, com tanto que aquela não tenha transitado em julgado e os reus estejam presos.

Não temos duvidas, e não as devia ter ninguem, de que a Relação e o Tribunal Supremo vão julgar de novo como já decidiram. O sr. dr. delegado, recorrendo, mais uma vez, de um despacho que admitiu a instrução contraditória nas mesmíssimas circunstancias do que já foi julgado, quer admitir a hipotese de o venerando Tribunal da Relação decidir de maneiras diversas e opostas sobre um mesmo ponto!

Longe de nós o pensamento de que tal possa acontecer!

Se os acordãos dos tribunales superiores, assim como as sentenças dos juizes da primeira instancia, não devem servir de exemplo e guia nos casos futuros, analogos ou iguaes, então, com franqueza, confessamos que a justiça é cousa muito diversa do que nós julgávamos.

Se o sr. dr. delegado não tivesse conhecimento proprio da opinião dos venerandos juizes da Relação sobre o texto de lei de que se trata, não extranharíamos o agravo interposto por s. ex.^a.

Mas o caso não se dá, porque as duvidas que pudesse ter foram-lhe já tiradas por um acordão que lhe devia ter sido intimado, que foi publicado no nosso jornal e que foi até vivamente apreciado no nosso meio.

Não queremos, desde já, apreciar a intenção com que o sr. dr. delegado vae recorrer, mas queremos salientar o facto de continuarem sob a suspeita infamante de um crime que não cometeram esses tres honestissi-

mos cidadãos, no caso de lhes ser reparado o agravo de injusta pronuncia.

Não faltará quem diga: vieram para a rua, mas... o caso ainda não está arrumado!

O agravo do ministerio publico é absolutamente descabido em face da lei, pois que, tendo os agravados sido presos e respondido aos interrogatorios, indicaram testemunhas para serem inqueridas na instrução contraditória do processo, o que é expressamente permitido pelo § unico do art. 14 do decreto de 18 de novembro de 1910, e assim têm entendido e julgado os tribunales, como se pode ver dos acordãos do Supremo Tribunal de Justiça de 9 e 30 d'abril, 25 e 31 de maio, 22 de novembro de 1912 e do Tribunal da Relação de 20 de março e 7 d'agosto de 1912 (gazeta da Relação, volume 26, paginas 98, 109, 317, 552, 557 e volume 27, pagina 3, etc., etc., etc.).

Sómos até de opinião, porque seguimos o bom senso, que a Constituição, admitindo a instrução contraditória e assegurando aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias de defesa (art. 3.º, n.º 20), permite amplamente aos arguidos não estarem presos, enquanto pela instrução contraditória se não verificar se a pronuncia é ou não justa.

O facto de estar lançado o despacho de pronuncia, em caso algum, pode impedir a instrução contraditória, não só porque a lei não distingue (e onde ela não distingue ninguem o pode fazer) e amplamente concede a defeza, mas ainda porque tal interpretação por completo inutilisaria a instrução contraditória, porque, em regra, o interrogatorio dos arguidos só é feito depois da pronuncia, por se conservar se creto o processo até esse momento.

E, sobre tudo, não tem razão de ser o agravo do ministerio publico, porque as decisões dos tribunales superiores já indicadas e tantíssimas outras, inclusive aquela de que falámos e que recaiu sobre um recurso interposto n'esta comarca, o demonstram exuberantemente.

Reproduzimos novamente hoje o acordão a que nos vimos referindo e no qual se constata que, não só é admitida a instrução contraditória, mas também que, finda esta, o juiz pode e deve mandar pôr imediatamente em liberdade os arguidos, sem recurso d'estes, se por ela provarem a sua inocencia.

E' ele um documento interessante, digno, em qualquer ocasião, de ponderado estudo, e para ele chamamos a atenção do sr. dr. delegado que certamente o não possui por não ter ainda baixado o processo onde se encontra exarado.

ACORDÃO

Acordão em conferencia na Relação:

Estes autos mostram que por participação de Manfredo da Silva e a requerimento do Ministerio Publico se procedeu a corpo de delito contra Alfredo Simões Pimenta por em 22 de Setembro de 1912 ter disparado contra aquele tres tiros de revolver, que o não atingiram; e tendo o Ministerio

Publico junto ao processo certidão de falta de licença para o arguido usar arma de fogo, o participante constituiu-se parte acusadora e o Ministerio Publico deu sua querela pelo crime de tentativa de homicidio e, sem que a parte acusadora particular fosse intimada para dar também sua querela, querendo, proferiu o juiz despacho em que regeitou a querela do Ministerio Publico por falta de elementos do crime que relatado e mandou se lhe desse nova vista para promover o que fosse de lei.

Mostram mais os autos que em recurso d'agravo interposto pelo Ministerio Publico e pela parte particular foi anulado o processo desde fl. 46, isto é, desde o certificado do registo criminal do arguido e promoção de querela, mandando o acordão deste tribunal, a fl. 37, que fosse cumprida a lei e dada a querela em conformidade do corpo de delito, no qual existiam os elementos de crime frustrado ou homicidio frustrado, de harmonia com esta decisão deu o Ministerio Publico nova querela e, com intimação previa, deu também querela identica a parte particular, e em seguida o juiz pronunciou o querelado pelo crime de homicidio frustrado previsto nos artigos 349 e 104 § 1.º do Cod. Pen., declarando em seu despacho a fl. 95, que o fazia contra a sua consciencia e em obediencia á doutrina formulada no acordão.

Mostra-se ainda que, tendo-se apresentado voluntariamente o querelado, logo no dia seguinte ao despacho de pronuncia, foi-lhe feito o interrogatorio de fl. 97, findo o qual e no mesmo auto requereu o advogado assistente se procedesse á inquirição das testemunhas indicadas pelo querelado n'aquelle acto, o que lhe foi deferido pelo despacho de fl. 102 v., e, finda essa inquirição, por despacho na acta respectiva—fl. 139—o juiz, reconhecendo em face do interrogatorio da prova produzida e nos termos do art. 8.º § 1.º do dec. de 14 de outubro de 1910 que ao querelado só podia ser imputado o crime de uso e porte de arma sem licença, ao qual cabe processo de policia correccional, mandou pôr em liberdade o querelado depois de se lhe tomar termo de identidade, e logo em seguida pelo despacho de fl. 141, com fundamento na invocada disposição legal e na prova produzida e interrogatorio, desprunciou o indiciado, julgando sem efeito o respectivo despacho de pronuncia de fl. 95.

Agravaram e apelaram as partes acusadoras do despacho de fl. 102 v., que admitiu a prova testemunhal do querelado, do de fl. 139, que mandou solta-lo, e do de fl. 101, que o desprunciou, tendo sido interpostos em devido tempo.

—E considerando que, achando-se estabelecida a instrução contraditória nos decretos com força de lei de 14 de outubro de 1910, art. 7.º, e 18 de novembro do mesmo ano, art. 14 § unico, e art. 3.º n.º 20 da Constituição Política da Republica Portuguesa, os quaes asseguram aos arguidos garantias de defeza na instrução dos feitos crimes, «tanto antes como depois da formação da culpa», sendo uma d'elas o direi-

to de designar testemunhas para comprovar factos alegados, mas só depois dos respectivos interrogatorios, não podia o juiz deixar de admitir a inquirição de testemunhas designadas pelo agravo no proprio auto de perguntas e depois de findo este e assim não procede o agravo do despacho de fl. 102 v., tanto mais que não estava ainda encerrado o processo preparatorio, sem embargo de o arguido estar já pronunciado pelo despacho de fl. 95;

—Considerando que, desde que pelos depoimentos das testemunhas designadas pelo arguido resultou evidente que os tiros disparados por ele o foram para o ar, afim de fazer deter o recorrente Manfredo da Silva na perseguição que este, auxiliado por outros do seu grupo, lhe ia fazendo, a ponto de ser forçado a subir as escadas do adro, em cujos primeiros degraus disparou o primeiro tiro e depois, ao cimo, os dois restantes, sem ferir nenhum, ele um bom atirador com exercicio militar e fazendo fogo á curta distancia de 3 ou 4 metros, é manifesto que o arguido não matou ninguem porque não quiz, preferindo fugir, ainda com cargas de revolver, saltando um alto muro do lado oposto do adro;

—Considerando que em face de tal prova bem andou o juiz empôr em liberdade o arguido, mediante termo de identidade, pelo despacho recorrido—a fl. 139—e em despruncia-lo pelo terceiro despacho a fl. 141 cumprindo desse modo o disposto no art. 8.º, § 1.º do citado decreto de 14 de outubro de 1910;

—Considerando que a despruncia do querelado é a consequencia natural e logica da admissão e produção da prova admitida ao arguido, a qual, se assim não fosse, resultaria inutil e ingloria e em perda de tempo e com menoscabo da lei que a concede como garantia de defeza, não sendo licito repudiar-lhe os efeitos, o que redundaria em ludibrio do principio da instrução contraditória consignada nas leis acima citadas.

Portanto por estes fundamentos negam provimento aos recursos d's ag' avantes e apela. tes, conhecendo das apelações como agravos por serem estes recursos competentes e condenam o queixoso, agravado, as custas do recurso, sendo as restantes pagas afinal.

Lisboa, 5 de novembro de 1913.
F. Pires
A. Osorio de Castro
J. Mota

Acabamos de saber que o official de diligencias Abel Bastos, acompanhado dos dois guardas d'Almeida, o «Formiga», implicado no caso de Arega, prendendo-o e conduzindo-o a esta vila, onde está sendo interrogado. Consta-nos que o preso vae recorrer do despacho de pronuncia, pretendendo provar que não tomou parte no conflito.

Agenda semanal

De visita á familia Abreu, estiveram n'esta vila as sr.^{as} D. Maria Rosa dos Santos Abreu, Ana dos Santos Abreu Silva e Maria Isabel dos Santos Silva, do Porto, para onde já retiraram acompanhadas dos meninos Manoel e João, filhos do nosso amigo sr. Manoel dos Santos Abreu.

De passagem para a Figueira da Foz, onde vae fazer uso de banhos, esteve na nossa redacção o nosso amigo sr. Carlos Henriques Carreira, da Castanheira de Pera, indo acompanhado de sua familia.

Encontra-se na Bairrada, de visita a sua familia, o sr. Artur Dias Paiva, empregado na Santa Casa da Misericórdia, de Lisboa.

Esteve em Figueiró, de passagem para Alvega, o nosso amigo e assinante sr. Manuel Antunes Morgado, de Vila Facaia.

Cumprimentámos n'esta vila os nossos amigos e assinantes srs. Antonio José Carvalho e seu irmão, dos Poibraes; Januario e João Dias Coelho, das Varzeas; José Henriques Fernandes do Carregal Cimeiro; Manoel Barata Salgueiro, do Troviscal; Manuel Dinis de Carvalho, de Alagoa; Manoel Fernandes das Neves, da Bairrada, e Eduardo Dias de Carvalho, de Vila Facaia.

Para o Alemtejo, onde foi em negocio da sua importante fabrica, passou n'esta vila o nosso amigo sr. José Alves Bebiano, da Castanheira de Pera.

Cumprimentámos nesta vila o sr. Domingos Fernandes de Carvalho, da Castanheira de Pera, que seguiu para o Porto.

Daniel B. de Brito

Tivemos o prazer de cumprimentar n'esta vila o nosso amigo e presado assinante sr. Daniel Bernardo de Brito, importante proprietario no Brejo, de Sernache do Bonjardim.

S. ex.^a, que veio visitar seus cunhados e nossos amigos João e Antonio Manso, retirou hoje para sua casa, indo acompanhado de seu cunhado e também nosso amigo sr. Acacio Manso, dos Caçaços.

Alberto Leitão

Encontra se de novo em Figueiró, onde ainda se conserva s. ex.^{ma} familia, o nosso amigo sr. Alberto Eugenio de Carvalho Leitão, de Lisboa.

1914

Que bem tens alcançado, ó velha humanidade,
Entre o tempo de agora e a mais remota idade?
No que é material tens dominado tudo
A' força de trabalho e porjado estudo.
A expansão do vapor não sofre já aumento,
A electricidade é teu docil instrumento,
Fluido tão veloz que n'um minuto apenas
Percorre o mundo todo, em ondas, por antenas!
Observas o microbio e vãos pelos ares,
Na ciencia possues egregios luminares!...

N'uma só coisa és fraca, escassa de ideal:
Não consegues vencer, aniquilar o mal!
O mal que vem de ti, o proprio que dimana
Do fero coração da antiga fera humana!

A tua intelligencia esforça-se, trabalha...
Não sabe dispensar um campo de batalha!...
O pacifismo augusto espargue as suas luzes,
Mas ouve-se o troar insano dos obuzes!
E, afinal, vapor, electricidade, ar...
Tudo te aperjeçoa a arte de matar!

A perfidia alemã, minaz e onzeneira,
Atraíçã, devasta e mancha a Europa inteira!...
Os processos que emprega: incendios e pithagens,
Violações cruéis... devastando as pastagens,
Os feridos fuzilando! E matando enfermeiros!...
São processos de infamia, ardis de bandoleiros.
Em pleno seculo vinte, em plena luz de aurora,
Assim se retrocede à hediondez de outrora!...

E, se a guerra é fatal, inevitavel, hade
Ser barbara, feroz, cheia de crueldade?!
Não se pode adoçar esse abismo que aterra?
Emfim, civilisar, suavisar a guerra?

Ninguém consegue ao som terrivel dos canhões,
Dominar o rancor, ou enfrear paixões!...
Mas não ter da piedade a minima centelha!
Não respeitar sequer a boa Cruz Vermelha!...
Mas virgens poluir e feridos fuzilar!
E' proceder tão vil, tão mau, que faz bradar:
Abata-se esse lobo, e esse dominio imundo,
Que o Homem envergonha, e que deshonra o Mundo!...

Que bem tens alcançado, ó velha humanidade,
Entre o tempo de agora e a mais remota idade?
O que é material triunfa a toda a hora,
O animico estaciona, ou quasi que pióra!...

Como d'um lodaçal se evola a agua pura,
Que é nuvem pelo azul, e vem com frescura,
A' flôr do campo dar mais viço, um novo alento,
Assim da guerra brota a flôr do sentimento!
Quantos rasgos de herois, quantas dedicações,
As almas consolando, erguendo os corações!

Em França, uma mulher, vendo partir o filho,
Sentiu que do olhar se lhe empanava o brilho.
Quiz reprimir o choro, heroica patriota,
Que só no patrio altar se humilha e é devota.
Não ponde! e, junto ao filho, anciosamente em pranto:
—Se vais por lá ficar!... Ah! quanto eu soffro, quanto!...

—Então que é isso, Mãe?! Porque choras assim?!
Socega, hei de voltar! Que queres de Berlim?
—Traze-me a tua pele: o que a Prussia produz
Não tem amor, nem ar; nem justiça, nem luz!

Gerez, 19-8-914.

Cruz Magalhães

Ao Povo Portuguez

Foi ha 4 anos implantada a Republica Portugueza para libertar o pais das garras da tirania que por todas as formas o vexava e oprimia. Entre todos os elementos opressores tinha logar primacial o fanatismo religioso, que esmagava a consciencia nacional sob o peso do dogma brutal imposto por força ainda mais brutal. Era o jesuitismo que, disfarçado em frade, em padre secular, em bispo ou em sacristão, tudo dominava, tudo avassalava ao seu fero jugo. Derruido para sempre o trono maldito da odiosa dinastia brigantina, estava naturalmente indicado que a primeira consequencia da gloriosa revolução de 5 de outubro seria a emancipação da consciencia nacional por meio de leis libertadoras que arrancassem ao feroz despotismo religioso a pernicioso e nefasta preponderancia que até então exercera em Portugal a infame quadrilha chamada *Companhia de Jesus*.

O governo provisório da Republica cumpriu nobre e honradamente esse dever, pondo em vigor a execução das leis de expulsão dos jesuitas e extinção das ordens religiosas, decretando o divorcio e a obrigatoriedade do registo civil, e, finalmente, separando o Estado das Igrejas. O parlamento concluiu em 1913 essa obra, suprimindo a legação portugueza junto do Vaticano.

Infelizmente, a reacção, que não descança, tem feito o possível e o impossível para entrar a execução dessas leis, especialmente a de Separação. Excessos de cordialidade lhe tem dado força para levantar a grimpá e tentar recuperar o que com toda a justiça perdeu.

E agora lá a vemos, a coberto de uma bandeira estrangeira, a farejar para instituir em Portugal uma Igreja espanhola, sob a dependencia da respectiva representação diplomatica!

Não é possível consentir nesse vexame, que seria tambem um perigo e uma fonte inexgotavel de complicações que é preciso evitar a todo o custo.

Nenhum governo da Republica tem o direito de obtemperar a semelhante desejo.

A Associação do Registo Civil (Federação Portugueza do Livre Pensamento), que ha 19 anos vem lutando denodadamente contra o clericalismo, chama para tal pretensão a maxima atenção do paiz, esperancada ainda em que semelhante infamia não seja levada a efeito, porque, a sê-lo, todos os protestos seriam legitimos contra ela.

Repetimos. Esta agremiação quer ainda crê que não haja quem ouse assim enlamear o manto puro da Republica, que é preciso defender contra tudo e contra todos os inimigos, internos ou externos, declarados ou encobertos.

Esta defesa é mais do que um direito: é um dever, a que não faltará nenhum portuguez digno desse nome.

**Viva a Liberdade!
Abaixo a reacção!
Viva a Republica!**

Os corpos gerentes da Associação do Registo Civil

Dr. José Delgado

A esta vila regressou ontem o nosso amigo sr. dr. José Delgado da Silva Ribeiro, habil advogado e notario nesta comarca. S. ex.^a, que ha tempos se encontrava no Porto, em gozo de licença, veio acompanhado de sua ex.^a esposa.

Manoel Paiva

Com demora d'alguns dias esteve n'esta vila o nosso amigo sr. Manoel Quaresma Paiva, que já retirou para Lisboa onde ha tempos se encontra com s. ex.^a esposa.

José Malhoa

Encontra-se novamente n'esta vila o insigne pintor sr. José Malhoa, que veio acompanhado de s. ex.^a familia.

CORRESPONDENCIA

Vilas de Pedro, 13.

Apoz a longa estageme que tem feito, veio hoje visitar-nos uma chavinha miuda, impertinente, mas que veio causar grande satisfação aos lavradores deste logar, que vian as novidades perdidas por falta de agua. Oxalá que ela continue para que possamos dizer até ao fim que foi um bom ano agricola.

Já sobe a cerca de quarenta o numero de alunos matriculados na Escola Movel, esperando-se que esse numero cresça logo que termine a colheita da azeitona.

—Retirou para Vila Nova d'Ourem o nosso amigo Manuel dos Reis que esteve alguns dias entre nós.

—Depois de curta ausencia, acha-se neste logar o nosso amigo Manoel Simões.

—Para a Figueira da Foz, seguiram na passada sexta feira os nossos amigos José e Manoel Simões Calçada. Boa viagem e pronto regresso.

—A tratar da sua lavoura esteve ontem neste logar o nosso amigo Francisco Simões Agria, do Casal.

—Tambem esteve alguns dias entre nós o nosso amigo Joaquim Ladeira.

Manoel da Silva David

De regresso de Campinas (Rio de Janeiro) passou ontem nesta villa para Pedrogam Grande, sua terra natal, o nosso presado assinante sr. Manoel da Silva David.

Enviamos-lhe os nossos cumprimentos de boas vindas.

Benjamim A. Mendes

Para Lisboa, onde foi com sua ex.^a esposa consultar a medicina, seguiu ontem o nosso amigo sr. Benjamim Augusto Mendes, conceituado comerciante n'esta vila.

"A UNIÃO"

Prevenimos os nossos estimados assinantes do concelho da Castanheira de Pera de que mandamos os recibos referentes as suas assinaturas ao sr. Manoel Henriques dos Santos Nascimento comerciante naquella vila a quem pedimos a fineza de satisfazerem a importancia dos mesmos, favor que desde muito agradecemos.

A administração

CASTANHEIRO DO JAPÃO

E' o unico que resiste á terrivel molestia da filoxera que tão graves prejuizos tem causado nos nossos soutos, é o castanheiro do Japão.

O castanheiro japonéz oferece as mesmas vantagens que o bacelo americano tem oferecido no caso da doença da antiga videira. Estas experiencias tem sido feitas já ha muitos anos n'outros paizes, especialmente na França, onde o castanheiro foi primeiro que em Portugal, atacado pela filoxera e hoje encontram-se os soutos completamente povoados do castanheiro do Japão, dando um rendimento importante de castanha e madeira.

O castanheiro «Japonéz» acha-se á venda na casa de Manoel Rodrigues, de Pedrogam Grande.

J. Paiva & A. Fraga

Ourives-Joalheiros
6, Rua de Palma, 12—LISBOA

Lembramos aos nossos amigos e freguezes que continuamos vendendo todos os artigos de ourivesaria e joalheria por preços com os quaes ninguém pode competir (embora haja quem se incomode por vendermos tão barato). Pedimos uma visita á nossa casa, confrontem a qualidade dos brilhantes e seus preços e verão depois quem melhor e mais barato vende. Corções correntes, aneis, alfinetes e mais objectos de ouro só pelo peso

6 e 12, Rua da Palma, 10 e 12
Não confundir — i Fraga subindo a rua — Telephone 3676

Adubos Adubos

Peçam em toda a parte os adubos para as vossas sementeiras das marcas D.C. A.O. e M. R. e outras marcas registadas das fabricas de Henry Bachofeu & C.^a, de Lisboa; São incontestavelmente os melhores adubos que se fabricam.

E' unico representante d'esta fabrica nos concelhos

d'esta região respectivamente Pedrogam Grande, Figueiró dos Vinhos, Certã, Oleiros e etc. etc. Manoel Rodrigues de Pedrogam Grande, a quem podem ser feitas todas as encommendas, ou á fabrica da Povoá de Santa Iria com escriptorio na rua Nova de S. Domingos, 22 1.^o Lisboa.

Aos revendedores fazem-se grandes descontos.

Para quantidades não inferior a 20 saccos (uma tonelada) preços da fabrica.

XXXXXXXXXXXX
OFFICINA DE CANTEIRO E
ORNAMENTAÇÕES EM PEDRA
DE
Francisco A. dos Santos, Filho
R. Direita, 173—R. da Sofia, 92
Coimbra
Esta officina encarrega-se de todo o trabalho de jazigos, mausuleus e campos, dos quaes tem desenhos para escolher tanto em estilos antigos como em arte moderna
Tambem tem deposito de marmores para balcões, moveis, almofarizes etc: pelos preços do Porto e Lisboa Bancas de cozinha e mausuleus em louza, de 2000 a 3000
Encarrega se tambem de fazer esculturas, bustos em pedra, barro, gesso, etc
XXXXXXXXXXXX

Manoel S. Telhada

Photographo amator
FIGUEIRO DOS VINHOS
Tira photographias em todos os tamanhos desde os mais pequenos ao ponto natural. Tambem tira photographias para bilhetes de identidade para o Brazil.

JAZIGOS

Officina de Canteiro em Alcobaça

N'esta officina executa-se a construcção de jazigos, campos, pedestaes com vaso ou piramide e todas as cantarias para qualquer predio, tanto em molduras, como ornatos, quer em Liós ou em pedra branca — preços baratissimos. Envia-se-amos e desenhos. Todos os pedidos ao proprietario,

Fernando dos Santos Cordeiro

Ao Barateiro do Povo

Chegou um lindo sortido, em gravataria, o que ha de mais chic, moderno e a preços convidativos.

Primeira Empresa de Viação

AUTO-ONIBUS

DA

Região do Zezere

— DE —

Carreira & David

DE

Figueiró dos Vinhos com sede em Tomar



Horario a vigorar no día 1.º de junho de 1914

CARREIRA DE PAIALVO — FIGUEIRO — CASTANHEIRA : todos os domingos, quartas e sextas feiras de cada semana, parte o automovel de Paialvo á hora abaixo indicada
Volta para Paialvo ás segundas, quartas e sextas

Zonas	Partidas	Horas	Partidas	Horas	PREÇOS
—	Paialvo	1	Cast. ^a	13	Carreiras directas
1. ^a	Tomar	1,30	Alagoa	13,30	Paialvo—Figueiró e vice-versa, 1. ^a classe....
2. ^a	Pintado	2	Figueiró	14,30	2. ^a classe.....
3. ^a	V. dos T.	2,30	P. Nova	15	Paialvo—Castanheira e vice-versa.....
4. ^a	Cabaços	3	Barqueiro	15,30	2. ^a classe.....
5. ^a	Barqueiro	3,30	Cabaços	16	
6. ^a	P. Nova	4	V. dos T.	16,30	Preço por cada zona 26 c.
7. ^a	Figueiró	4,30	Pintado	17	
8. ^a	Alagoa	5,30	Tomar	19,30	
9. ^a	Cast. ^a ch.	6	Paialvo ch.	20	

CARREIRA ENTRE PAIALVO — FERREIRA — SERNACHE E CERTÁ. Todas as terças feiras e sabados com o seguinte horario

Zonas	Partidas	Horas	Partidas	Horas	PREÇOS
—	Paialvo	1	Certá	14	Carreiras directas
1. ^a	Tomar	1,30	Faleiros	14,30	1. ^a classe
2. ^a	Pintado	2	Sernache	15	Paialvo—Certá e vice-versa
3. ^a	F. do Zezere	2,30	Rio	15,30	2. ^a classe.....
4. ^a	Vales	3	Vales	16	
5. ^a	Rio	3,30	F. do Z.	16,30	Preço por cada zona 26 c.
6. ^a	Sernache	4	Pintado	17	
7. ^a	Faleiro	4,30	Tomar	19,30	
8. ^a	Certá ch.	5	Paialvo ch.	20	

No dia 2 de julho, inauguração da primeira carreira semanal de Tomar á Praia da Nazaré, por Villa Nova d'Ourem, Leiria e Alcobça que continuará todas as quintas feiras até ao fim da época balnear. Preços d'esta carreira 2000; ida e volta 3050—(3050) partida de Tomar ás 5 h.

A empresa pode assegurar aos srs. passageiros o exacto cumprimento d'este horario

Para esse fim adquiriu um novo e excelente carro «Berliet» que oferece toda a segurança e comodidade para os srs. passageiros.

Para podermos equilibrar as enormes despesas que este meio de viação nos acarreta, confiamos na protecção do publico, que não deixará de preferir sempre os automoveis de Carreira & David os carros de mais segurança e resistencia que até hoje tem aparecido. Viajar com segurança só nos automoveis de Carreira & David.

A empresa acaba de obter a representação Vacuum Oil Comp. para a venda de gazolina e oleos nesta area.

Representantes:— Figueiró dos Vinhos, Monoel Rodrigues Carreira — Lisboa, Pompeu Bebiano Carreira — Telefone, 2154, R Anjos, 34-F

Confiados na protecção do publico agradecem

CARREIRA & DAVID

Godinho & Pinto

FIGUEIRO DOS VINHOS

Casa depositaria da Companhia dos Tabacos de Portugal

Agencia de vendas nos concelhos de Figueiró dos Vinhos Pedrogam Grande, Alvaizere e Ancião.

Dep. de Phosphoros, Aguas de Vidago e Polvora do Estado

CORRESPONDENTES:

CASAS BANCARIAS

do Banco Commercial de Lisboa
» Nacional Ultramarino
» Alliança do Porto
» Económia Portugueza do Minho
» Lisboa & Açores e das

Credit Franco-Portugais
José Henriques Tosta & C.^a Lisboa
Silva, Beirão, Pinto & C.^a
J. M. Fern. Guimarães & C.^a Porto
Pinto da Fonseca & Irmão
Borges & Irmão

Cobrança de letas e saques sobre todas as terras do paiz.

Paga saques d'Africa, Brazil, America do Norte, etc.

Desconta cheques sobre todas as praças estrangeiras.

Compra libras, ouro portuguez, notas e dinheiro de paizes estrangeiros.

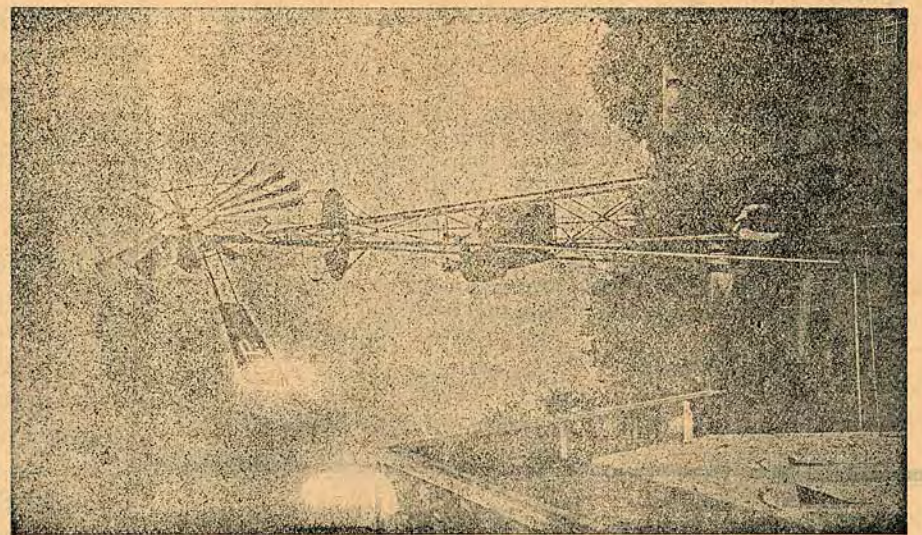
Compra e venda de titulos da divida publica, acções e obrigações de Bancos e Companhias.

INFORMAÇÕES



Effectuam-se seguros sobre predios Fabricas, Estabelecimentos, Mobilia Cereaos, Cortiça, Arvoredo, etc.

Trabalhando com pouco vento, é, contudo, o melhor processo de moinhos de irrigação.



garante a sua pureza para o consumo

Este novo systema de extrair agua dos pozos

GRANDE LIQUIDAÇÃO

— NO —

BARATEIRO DA POVOA

O proprietario d'este estabelecimento, que é o que maior sortido tem, vende todas as fazendas por preços sem competencia, em consequencia da liquidação que está fazendo por motivo de obras a que vai proceder.

Fazendas de lã, algodão e seda.
Miudezas, mercearia e brinquedos.

Sola e cabedaes e todos os artigos para sapateiro, por preço mais baixo do que em qualquer parte

Camas de ferro, colchões, enxergões e lavatorios

O proprietario

JOSÉ MIGUEL FERNNDES DAVID

FIGUEIRO DOS VINHOS

NOVO AER-MOTOR
Mais solido, mais perfeito e mais barato

TIPOGRAFIA "UNIAO FIGUEIROENSE"
Execução perfeita de todos os trabalhos tipograficos

Inventor e constructor—Jeronymo Rodrigues Pinhão
Figueiró dos Vinhos